



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária Municipal nº 798, de 12 de julho de 2022

“Dispõe sobre a reestruturação de cargos públicos e carreiras integrantes da estrutura básica da Guarda Civil Municipal de São Bernardo/MA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Fica extinto os cargos de Educador de Trânsito – cujos servidores neles providos serão imediatamente aproveitados nos cargos de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de São Bernardo, respeitando-se todos os direitos e vantagens adquiridos, principalmente o tempo de contribuição, a aprovação em estágio probatório, licença prêmio, bem como migrarão, automaticamente, para o plano de cargos e salários da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Municipal de São Bernardo – MA, atualmente com 13 (treze) integrantes, passará, com a efetivação desta lei, a ser de 15 (quinze) integrantes.

Artigo 2º. O provimento dos servidores integrante da extinta carreira de Educador de Trânsito estará condicionado à prévia aprovação em curso de formação promovido em consonância com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP, que destina à capacitação de guardas municipais.

Paragrafo Único. Aos servidores ainda não aprovados no curso de formação descrito no caput será garantido o direito à participação em outros cursos de formação profissional correlatado, ficando aptos, desde a publicação desta lei, para as atividades administrativas, fiscalização do trânsito e ações de prevenção e combate a violência na escola através de grupamento exclusivo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL

Artigo 3º. A GUARDA Municipal de São Bernardo – MA, coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme o previsto nas legislações vigentes, constitui-se dos Seguintes grupamentos.

1. Equipes Convencionais;
2. Ronda Preventiva Municipal – RPM;
3. Grupamento de Patrulha Escolar e Trânsito – GPET;
4. Serviço de Apoio Administrativo – SAA

Artigo 4º. Os guardas civis municipais, oriundos do extinto cargo de Educador de Trânsito têm prevalência na composição do Grupamento de Patrulha Escolar e Trânsito – GPET.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de julho de 2022.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL